



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece parâmetros e indicadores de atividades para a progressão dos integrantes da carreira de magistério superior das classes A, B, C e D da Escola de Ciência da Informação da UFMG e revoga a Resolução nº 02/2022, de 05 de outubro de 2022.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e, em conformidade com o Art. 18 da Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros e indicadores de atividades para a progressão dos integrantes da carreira de magistério Superior das Classes A, B, C e D da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

Art. 2º - A avaliação para progressão funcional nas Classes A, B, C e D levará em consideração os seguintes elementos, observada a pertinência de sua aplicação a cada Classe:

I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II – orientação de estudantes de mestrado e/ou doutorado, de monitores, estagiários, residentes ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações e teses, e de concurso público;

IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V – produção científica, técnica, artística e/ou de inovação;

VI – atividade de extensão e oferta de cursos e serviços à comunidade;

VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

IX – demais atividades de gestão no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Auxiliares (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2º:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de estudantes de graduação;
- c) obtenção de créditos em curso de mestrado ou conclusão do mesmo.

Parágrafo único: Será considerado aprovado e habilitado para progressão funcional docente na Classe A (professor auxiliar) o docente que obtiver, em relação aos requisitos definidos nas alíneas acima, conceitos "suficientes" para as alíneas "a" e "b".

Art. 4º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2º:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de estudantes de graduação;
- c) obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo.

Parágrafo único: Será considerado aprovado e habilitado para progressão funcional docente na Classe A (professor assistente) o docente que obtiver, em relação aos requisitos definidos nas alíneas acima, conceitos "suficientes" para as alíneas A e B.

Art. 5º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2º:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou de residentes;
- d) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação.

§ 1º É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas "a" e "b" supra.

§ 2º Será considerado aprovado e habilitado para progressão funcional docente na Classe A (professor adjunto) o docente que obtiver, em relação aos requisitos definidos nas alíneas acima, conceitos "suficientes" para as alíneas "a" e "b".

Art. 6º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (Classe B), devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2º:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou de residentes;
- d) obtenção de créditos em curso de doutorado;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação.

§ 1º É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas "a", "b" e "c" supra, exceto no caso previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º A avaliação dos docentes afastados para a realização de doutorado levará em conta o desempenho dos mesmos no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

§ 3º Será considerado aprovado e habilitado para progressão funcional docente na Classe B (professor assistente) o docente que obtiver, em relação aos requisitos definidos nas alíneas acima, conceitos “suficientes” para as alíneas "a", "b" e "c".

Art. 7º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (Classe C), devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2:

- a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, avaliado com a participação do corpo docente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes;
- d) produção científica, técnica, artística ou de inovação;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- f) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
- g) participação em órgãos colegiados.

§ 1º É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.

§ 2º Será considerado aprovado e habilitado para progressão funcional docente na Classe C (professor adjunto) o docente que obtiver, em relação aos requisitos definidos nas alíneas acima, conceitos “suficientes” para as alíneas "a", "b", "c" e "d".

Art. 8º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Associados (Classe D), será levado em conta seu desempenho nas seguintes atividades:

- a) ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;
- b) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- c) pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes;
- d) extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;
- e) gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- f) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- g) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
- h) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional;
- i) coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a” e “b” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.

§ 2º As atividades de ensino referidas na alínea “a” abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes.

§ 3º Além das atividades previstas nas alíneas “a” e “b”, o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa, extensão ou gestão, devendo ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

§ 4º Será considerado aprovado e habilitado para progressão funcional docente na Classe D (professor associado) o docente que obtiver, em relação aos requisitos definidos nas alíneas acima, conceitos “suficientes” para as alíneas “a” e “b”.

Art. 9º - Qualquer mudança nos parâmetros e indicadores apenas terá validade a partir do ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

Art. 10º - A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional será conduzida por Comissão Avaliadora designada pela Congregação da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

§ 1º. Será designada 1 (uma) Comissão Avaliadora encarregada de avaliar os pedidos de progressão funcional de professores das classes A, B e C, composta por 3 (três) professores pertencentes a classe C ou a classes superiores.

§ 2º. Será designada 1 (uma) Comissão Avaliadora encarregada de avaliar os pedidos de progressão funcional de professores da classe D, composta por 3 (três) professores pertencentes a classe D ou à classe E.

§ 3º. Cada comissão contará com 2 (dois) suplentes que serão acionados em caso de os membros titulares das bancas estarem sendo avaliados ou em caso de afastamento, férias ou outros impedimentos dos mesmos.

§ 4º. As comissões serão designadas na primeira reunião ordinária da Congregação de cada ano.

§ 5º. As designações para as Comissões Avaliadoras definidas nos § 1º e § 2º deste Artigo terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição das portarias de designação.

§ 6º. Os pedidos de progressão funcional deverão ser julgados pela Comissão Avaliadora correspondente em fluxo contínuo.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor em 01/01/2024.

Prof. Eduardo Valadares da Silva

Presidente da Congregação da Escola de Ciência da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva, Presidente da Congregação**, em 20/12/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2920534** e o código CRC **30F4699E**.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA OS PEDIDOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE

Requisitos	Fonte	O docente atende ao requisito?
1 Encargos didáticos		
Carga horária média igual ou superior a 8 horas em encargos didáticos de graduação e/ou pós-graduação, ressalvados os casos de dispensa total ou parcial de encargos didáticos em conformidade com Resolução Complementar N° 02/2014, de 10 de Junho de 2014 ou equivalente.	REDOC: item 3	() S () N
2 Desempenho didático		
Nota média igual ou superior a 0 (zero) no resultado da avaliação discente em todos os semestres do interstício avaliado conforme os Redoc disponíveis.	REDOC: item 13	() S () N
Aprovação dos programas de ensino ou documento equivalente das disciplinas ministradas no interstício pelos Departamentos ou estruturas equivalentes.	Parecer do Departamento ou estrutura equivalente	() S () N
3 Orientação		
Orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação.	REDOC: item 4	() S () N
4 Pesquisa ou extensão		
Projeto de pesquisa ou extensão em andamento ou concluído.	REDOC: itens 9, 11	() S () N
5 Produção intelectual		
Publicação (artigo, livro, capítulo de livro, resumo, trabalho completo em anais de eventos), trabalho técnico, produção artística/cultural ou patente.	REDOC: item 7	() S () N

CrITÉRIOS para aprovaÇo, segundo as diferentes classes do plano de carreira dos professores do magistÉrio superior, de acordo com as atividades indispensÁveis previstas pela ResoluÇo Complementar 04/2014 do Conselho UniversitÁrio da UFMG:

- **Classe A – Auxiliar ou assistente (Resol. Comp. 04/2014, art. 12 e 13):** Deve atender aos requisitos nos itens 1, 2 e 3.
- **Classe A – Adjunto (Resol. Comp. 04/2014, art. 14):** Deve atender aos requisitos nos itens 1, 2 e 4.
- **Classe B – Assistente (Resol. Comp. 04/2014, art. 15):** Deve atender aos requisitos nos itens 1, 2, 3 e 4
- **Classe C – Adjunto (Resol. Comp. 04/2014, art. 16):** Deve atender aos requisitos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5
- **Classe D – Associado (Resol. Comp. 04/2014, art. 17):** Deve atender aos requisitos nos itens 1, 2 e 5

De acordo com o art. 4º, parágrafo 3º, da Resolução 09/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, o resultado da avaliação discente só deverá ser considerado desde que percentual igual ou superior a 50% dos estudantes matriculados em uma ou mais atividades acadêmicas tenha respondido ao questionário.

Caso o docente não tenha obtido nota média igual ou superior a 0 (zero) no resultado da avaliação discente, deverá, a pedido da comissão, apresentar relatório fundamentado a respeito de seu desempenho didático, nos termos do art. 6º da Resolução 09/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Adicionalmente, na elaboração do parecer conclusivo, a comissão deverá mencionar a ocorrência de outras atividades para além daquelas consideradas indispensáveis pela Resolução Complementar 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, a fim de melhor fundamentar a apreciação qualitativa de mérito para a progressão, tais como:

- Participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações e teses, de concurso público, estágio probatório, progressão e promoção docente;
- Atividades de capacitação profissional;
- Gestão institucional;
- Projetos de ensino;
- Participação enquanto membro de comissões internas da Unidade e UFMG; e
- Outras atividades acadêmicas relevantes (visitas técnicas, viagens acadêmicas, participação em exposições, palestras, projetos de cooperação técnica institucionais, entre outros)